

PARECER 785/1998 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 553/1997

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto de lei 553/97 visa proibir a comercialização de álcool de uso doméstico em embalagens superiores a 250 ml na cidade de São Paulo.

Dispõe, ainda, que os infratores serão punidos com as seguintes penalidades: I - multa de 50 UFM's; II - suspensão temporária da autorização de funcionamento; III - cassação da autorização de funcionamento.

Segundo a justificativa, o serviço de queimaduras do Hospital das Clínicas de São Paulo afirma que os quase 900 atendimentos e 300 internações mensais por queimaduras, aumentam mais de 20 por cento com as festas juninas e o frio. Desse total, mais da metade dos queimados são crianças. Por isso mesmo, a Sociedade Brasileira de Queimaduras vai iniciar campanha para que o álcool de uso doméstico seja vendido em embalagens de no máximo 250 ml.

O I. Autor alega ainda que no serviço de queimaduras do Hospital das Clínicas, o álcool é responsável por mais de 60 por cento das queimaduras graves.

São estas, em resumo, as razões que motivaram o Nobre Vereador a apresentar o presente projeto de lei.

Nos aspectos do mérito, que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a matéria em exame está revestida de elevado interesse público, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, pelo exposto, é o parecer, nos termos do substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 5 e 6, que adequou o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 19.05.98

Gilson Barreto - Presidente

Maeli Vergniano - Relator

Jorge Taba

Toninho Paiva

José Amorim